



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI Nº 2.668/2019

“REVOGA A LEI Nº 2.477/2014 E REGULAMENTA O ARTIGO 9º-A DA LEI 11.350/2006 COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.708 DE 14 DE AGOSTO DE 2018 QUE ALTERA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIMORÉS, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, conforme fixado na Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 observando a alteração dada pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

§ 1º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º. A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei e será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 3º. O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 2º. É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

Art. 3º. A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento desde que organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Marcelo Marques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

Art. 4º. Compete à Administração Pública Municipal fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento próprio.

Art. 5º. Ratificam-se as demais normas reguladoras das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias dispostas na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.


Art. 6º. O piso salarial do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate de Endemias e do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, descritos nos Anexos I e III da Lei Municipal nº 2.279/2011, respectivamente, passa a vigorar com os valores constantes desta Lei.

Art. 7º. A Tabela de Progressão descrita no Anexo IV da Lei Municipal 2279/2011 passam a vigorar com os valores constantes desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor e suplementadas, se necessário.


Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, em atenção ao disposto no inciso I, §1º, do artigo 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aimorés - MG, aos 28 de fevereiro de 2019.


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal de Aimorés

CERTIDÃO

Certifico que dei publicidade a presente lei, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos de costume, na data supra.


Marco Antonio Tostes Chaves
Secretário Municipal de Administração

Marco Antônio Tostes Chaves
Secretário de Administração
CPF: 031.215.856-49
Portaria 001/2017

Marcelo Marques
Prefeito Municipal